



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA (NATUREZA/ ALTERAÇÃO)

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria de Jetibá- ES, em consonância com Art 178 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, artigo 211 da Constituição Federal e artigo 11 da Lei Federal nº9394/96 é o Órgão Colegiado que tem por finalidade: Propor, Disciplinar e Aprovar as atividades de ensino, exercendo funções normativas, consultiva, propositiva, fiscalizadora e avaliadora na esfera de sua competência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação (C.M.E) é composto por 17 (dezesete) membros efetivos, com os respectivos suplentes, indicados pelos segmentos, órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

- I- dois representantes da Secretaria de Educação;
- II- um representante da Secretaria da Fazenda;
- III- um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV- um representante do Conselho do FUNDEB;
- V- um representante da Administração do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- VI- quatro representantes do magistério, sendo: um professor da Educação Infantil, um professor do Ensino Fundamental I, um professor do Ensino Fundamental II e um supervisor escolar da rede municipal de ensino;
- VII- um representante de diretor escolar da rede municipal;
- VIII- dois representantes de pais de alunos dos Conselhos de Escola da rede municipal;
- IX- um representante de alunos da rede de ensino municipal, selecionado dentro das EMEF's;
- X- um representante de Instituição de Ensino Fundamental Privado, sediado no município de Santa Maria de Jetibá;
- XI- um representante de estabelecimento de Ensino Superior com sede no município;
- XII- um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria de Jetibá (APAE-SMJ)

§ 1º. Os membros do C.M.E constantes nos incisos VI e VII, serão eleitos por seus pares em assembleias para esse fim.

§ 2º. O Prefeito Municipal é membro nato com direito a voz, mas sem direito a voto.

CÓPIA

Hilario Riepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 3º. Os representantes das classes previstas nos incisos VI e VII deverão apresentar cópia da ata das assembleias que os elegeram.

§ 4º. O representante do inciso IX, com idade inferior a 16 anos será membro com direito a voz mas sem direito a voto.

**CAPÍTULO III
DO MANDATO**

Art. 3º. A atividade do C.M.E é considerada relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4º. O mandato dos membros do C.M.E terá a duração de três (03) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

Art. 5º. Será considerado extinto o mandato do conselheiro, em caso de ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, realizadas no decurso de um ano.

§ 1º. Os conselheiros previstos nos incisos VI e VII do artigo 2º, que deixarem de pertencer aos segmentos ou entidades que representam, deverão ser substituídos no prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 2º. Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu Suplente para completar o mandato.

§ 3º. Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos Suplentes, serão escolhidos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato.

§ 4º. O mandato dos membros do C.M.E. será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais de três (03) reuniões consecutivas;
- IV - doença que exija licença médica superior a seis (06) meses;
- V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;


Hilario Koepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI - não mais pertencer à categoria que representa no C.M.E.

Art.6º. O C.M.E. será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre os seus pares conforme estabelecido em Regimento Interno, com mandato de três (03) anos.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência, afastamento ou vacância, por não mais pertencer ao C.M.E.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art.7º. O C.M.E. formará comissão especial ou grupo de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas sempre que necessário.

Art.8º. As reuniões do C.M.E. serão secretariadas por um Secretário e um Vice-Secretário eleitos entre os seus pares conforme estabelecido em Regimento Interno, com mandato de três (03) anos.

§ 1º. O Vice-Secretário substituirá o Secretário na sua ausência, afastamento ou vacância por não mais pertencer ao C.M.E.

§ 2º. Fica autorizada a designação de um funcionário da Secretaria de Educação, para atender especificamente o CME, ficando responsável pela guarda dos documentos que deverão ser repassados para o Conselho da próxima gestão, designado pela Secretaria de Educação.

Art.9º. O C.M.E. reunir-se-á, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano preferencialmente 03 (três) vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário através de solicitação de cinquenta por cento (50%) mais um de seus membros ou da Comissão Municipal de Educação.

§ 1º. O quórum para as reuniões do C.M.E. será com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. As reuniões ordinárias estarão previstas em Calendário elaborado na primeira reunião do ano e a pauta será informada pelo Presidente com 48 horas de antecedência; as reuniões serão realizadas na sede da Secretaria de Educação nos horários acordados e fixados no calendário, respeitado o horário de expediente da Secretaria.


Hilario Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de cinco (05) dias e serão realizadas na sede da Secretaria de Educação, respeitado o horário de expediente da Secretaria.

§ 4º. Caso o Presidente não fizer a convocação no tempo previsto, caberá ao Vice-Presidente, Secretário ou Vice-Secretário fazê-la.

§ 9º. O início dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação dar-se-á a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro.

Art.10. O C.M.E. e a Comissão Municipal de Educação poderão recorrer a técnicos, especialistas e a entidades ou instituições para prestar assessoria em assuntos de relevante valor educacional.

Art.11. O C.M.E. poderá promover encontros, seminários e outros eventos para seus membros, como também abertos para os demais interessados no Município e, a convite, de outros Municípios.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.12. O C.M.E. escolherá entre os seus membros uma Comissão Municipal de Educação permanente que será composta por um quinto (1/5) do total dos seus membros.

§ 1º. Fica assegurada na composição da Comissão Municipal de educação a participação do Secretário de Educação e de um servidor com localização de função na Secretaria de Educação.

Art.13. A Comissão Municipal de Educação será presidida por um Coordenador e seus trabalhos serão secretariados por um Secretário, ambos eleitos por seus pares conforme estabelecido no regimento Interno próprio, com mandato de três (03) anos.

Art.14. É vedado ao Secretário de Educação e aos funcionários da Secretaria de Educação ocuparem cargos no C.M.E. ou na Comissão Municipal de Educação.

Art.15. É vedado ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário do C.M.E. participarem da Comissão Municipal de Educação.

Art.16. Cabe à Comissão Municipal de Educação informar-se, estudar, propor


Adriano Roepke
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



alternativas. Planejar e trazer propostas sobre os diversos assuntos elencados no artigo 3º para que os mesmos possam ter seu encaminhamento e/ou parecer definidos pelo C.M.E.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art.17. A Comissão Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário através de solicitação de 50 % (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 1º. O quórum para as reuniões da Comissão Municipal de Educação será com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. As reuniões ordinárias estarão previstas em Calendário, convocadas pelo Coordenador com 48h de antecedência e serão realizadas na Secretaria de Educação no horário acordado na convocação respeitado o horário de expediente da Secretaria, ou de forma online se caso for necessário.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador com 05 (cinco) dias de antecedência e serão realizadas na Secretaria de Educação no horário fixado na convocação respeitado o horário de expediente da Secretaria ou de forma online se caso for necessário.

§ 4º. Se o Coordenador não convocar a reunião, qualquer membro é então capaz de fazê-lo.

Art.18. As funções da Comissão Municipal de Educação serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em Regimento Interno as respectivas atribuições e responsabilidades.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal


SOLANGE KNAACK
Presidente CME